

85. A reversão de ciclos viciosos que cumulativamente aumentam o drama socioeconômico e fragilizam financeiramente o poder público local merecem estar no cerne da estratégia. Isso torna urgente todo cuidado para não sacrificar o fortalecimento de uma máquina pública estadual para ser capaz de oferecer um plano de ações em prol do desenvolvimento econômico e de ações emergenciais de redinamização rápida.

86. O PRF em elaboração pelo ERJ tem como estratégia perseguir maior abertura de espaço fiscal para realização de investimentos públicos catalisadores de mudança estrutural capazes de gerar emprego e renda. Para tal, o plano foi formulado de modo a reivindicar atenção especial com o planejamento estratégico da qualidade desse gasto a partir de seus efeitos multiplicadores. A criação de um vultoso pacote de investimentos para os próximos anos caminha neste sentido de construção de um ajuste fiscal sustentado a longo prazo, sem perder de vista o papel do Estado no enfrentamento de recessões.

87. Nesse sentido, destaca-se o papel do Multiplicador Fiscal dos Investimentos Públicos do "Pacto RJ" e de "Espaço Fiscal". Com a expectativa de implementação das medidas de ajuste contempladas na Entrega III do PRF, as projeções financeiras do ERJ estimam abertura de espaço fiscal até 2030.

88. Visando uma solução de longo prazo para o problema da "estrutura produtiva oca do ERJ", foi introduzida como estratégia o reinvestimento desses recursos no Estado, avaliando o seu efeito sobre a atividade econômica e a arrecadação de ICMS.

89. Isto é, o planejamento do aproveitamento do potencial efeito multiplicador de um novo ciclo de investimentos estaduais, da ordem de R\$ 36 bilhões, está no cerne da estratégia para alcançar o ajuste fiscal dentro de um processo de recuperação econômica sustentado e potencial de geração de 648 mil empregos e gerando uma arrecadação extra de ICMS para o Estado na ordem de R\$ 6,7 bilhões.

90. Diante do arcabouço legal disponível, a adesão ao novo Regime de Recuperação Fiscal é preciso para o caso do ERJ, contudo, é imprescindível avançar na discussão de melhorias para adequar as necessidades de cada Ente. As adversidades fiscais provocadas pela sua crise econômico-financeira são peculiares dada sua geração de receitas fragilizada ao longo das últimas décadas, no qual se destaca um problema estrutural na arrecadação estadual. A reversão de ciclos viciosos que cumulativamente aumentam o drama socioeconômico e fragilizam financeiramente o poder público local merecem estar no cerne da estratégia e, para isso, o investimento é peça fundamental.

SEÇÃO II - CENÁRIO BASE

91. O Cenário Base mostra a tendência das contas do Estado, considerando as medidas de ajuste implementadas até o momento da homologação, inclusive do art. 2º da LC nº 159, de 2017, vedações impostas pelo Regime de Recuperação Fiscal (inclusive as ressalvas a essas vedações) e as prerrogativas de reduções extraordinárias no pagamento das dívidas administradas pela STN ou com garantia da União. O objetivo do Cenário Base é ser uma das duas referências para a elaboração do cenário final do Plano - a outra referência são as medidas de ajuste que o Estado pretende implementar durante a vigência do Regime.

92. As projeções financeiras relativas ao Cenário Base do Plano de Recuperação e o material utilizado para sua elaboração constam dos Anexos I e II deste documento, respectivamente.

SEÇÃO III - CENÁRIO AJUSTADO

93. O Cenário Ajustado consiste na soma do Cenário Base e dos impactos das medidas de ajuste e de seus reflexos no horizonte de duração do Regime. O propósito do Cenário Ajustado é mostrar a trajetória das contas do Estado com os efeitos das medidas de ajuste durante o período do Regime, o que permite a avaliação dos seus resultados, notadamente a obtenção do equilíbrio fiscal e o cumprimento das limitações de despesas. O Cenário Ajustado consiste, pois, nas projeções do Cenário Base acrescidas dos impactos do Regime para o exercício vigente e os seguintes, dentro do horizonte do RRF.

Medidas de ajuste

94. O Estado se compromete em implementar as medidas de ajuste resumidas na seguinte tabela:

Nome	Data para conclusão
Securitização da Dívida Ativa	15/08/2023
Ganhos com maior fiscalização de participações especiais	31/12/2030
Leilão da CEDAE - Concessão do Bloco 3	31/12/2025
Venda da Folha	31/08/2028
Medidas de Restos a Pagar	31/12/2026

95. Os detalhamentos dessas medidas de ajuste, bem como os planos de ação com os respectivos prazos para implementação, estão no Anexo III deste Plano.

Cenário Ajustado

96. O cenário de referência deste Plano de Recuperação Fiscal decorre da agregação do Cenário Base com os impactos financeiros das medidas de ajuste supramencionadas. Considerando o Cenário Base e os efeitos fiscais esperados das medidas planejadas, projetam-se as receitas e despesas e os resultados fiscais do Cenário Ajustado do Anexo I.

97. Para fins de aferição do equilíbrio das contas públicas são realizados os seguintes ajustes de fatores extraordinários, conforme previsto no inciso III do art. 10 da Portaria STN nº 931, de 2021:

- I. Securitização da Dívida Ativa (Ativo Financeiro)
- II. Ganhos com maior fiscalização de participações especiais - R&PE (Efeitos Financeiros Temporários)
- III. Venda da Folha
- IV. Leilão da CEDAE - Concessão do Bloco 3

98. As projeções do Cenário Ajustado indicam que o Estado deverá equilibrar-se, nos termos do art. 10º da Portaria STN nº 931, de 2021, no ano de 2030, portanto, dentro do prazo de vigência proposto para o Regime de Recuperação Fiscal.

SEÇÃO IV - RESSALVAS E OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lista de Ressalvas ao art. 8º da LC 159/17

99. O art. 8º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2021, estabelece as vedações que o Estado deverá observar durante o Regime de Recuperação Fiscal. Segundo o § 2º do referido artigo tais vedações poderão ser afastadas, desde que expressamente previsto no Plano de Recuperação Fiscal em vigor, ou objeto de compensação previamente aprovada pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal.

100. Neste momento, admite-se a inclusão de ressalvas ao art. 8º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2021, apenas para atos que serão praticados nos dois primeiros exercícios de vigência do RRF. As ressalvas incluídas neste Plano estão resumidas abaixo. O detalhamento das ressalvas compõe o Anexo IV.

Inciso do art. 8º da LC 159/2017	Órgão	Especificação
Art. 8º, Inciso I	Todos, SECC	Todos: IPCA acumulado de setembro/2017 a dezembro/2020 (14,58%). SECC: regulamentação de promoção de carreiras.
Art. 8º, Inciso III	Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro	Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da DP/RJ, instituído pela Lei Estadual nº 5.658/2010.
Art. 8º, Inciso IV e V	Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro	Realização de concurso público.
Art. 8º, Inciso IV e V	Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro	Realização de concurso público.
Art. 8º, Inciso VI	Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro	Implantação de gratificações por função.
Artigo 8º, Inciso III	UERJ, SECC, SEPM e SEDEC	UERJ: Incorporação da UEZO na UERJ; SECC, SEPM e SEDEC: Adequação de remunerações.
Art. 8º, Inciso IV	Rioprevidência, SEDEC/CBMERJ, SEPM	Nomeações para diversos cargos
Art. 8º, Inciso IV e V	Rioprevidência, UEZO, SEPM, FSC, SEPOL, SES, SEDEC/CBMERJ e SECC	Realização de concurso público para diversos cargos
Art. 8º, Inciso VI	SEPOL, SECC, SEFAZ e UERJ	SECC: Correção inflacionária do limite de Gratificação de Encargos Especiais; SEPOL/SEFAZ: Reajuste/ampliação de auxílio; UERJ: Reajuste de auxílio conforme Ato Executivo de Decisão Administrativa - AEDAs 54 e 55/REITORIA/2021
Art. 8º, Inciso VII	SETRANS	Implementação da medida de Tarifa Social Ferroviária Temporária e de Tarifa Social Metroviária Temporária.
Art. 8º, Inciso III	Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro	Implementação de novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do TCE-RJ
Art. 8º, Inciso IV e V	Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro	Realização de nomeações/ concurso público para diversos cargos
Art. 8º, Inciso VI	Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro	(i) Reajuste de benefícios e (ii) fixação das gratificações de que tratam o art. 25 e 26 da Lei Estadual nº 4.787/06 de 26/06/2006.
Art. 8º, Inciso XI	Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro	Projeto de Revitalização do Campo de Santana e do Palacete Imperial.
Art. 8º, Inciso IV e V	Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro	Realização de nomeações/ concurso público
Art. 8º, Inciso IV e V	Tribunal de Justiça	Realização de nomeações/ concurso público
Art. 8º, Inciso VI	Tribunal de Justiça	Reposição inflacionária pelo IPCA dos benefícios indenizatórios de membros e servidores.
Art. 8º, Inciso XI	Tribunal de Justiça	Autorização de celebração de contratos e convênios essenciais à manutenção da prestação jurisdicional.

Definição de Impacto Financeiro Considerado Irrelevante para o art. 8º da LC 159/17

101. De acordo com o § 6º do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2021, estão ressalvadas as violações com impacto financeiro irrelevante.

102. Entende-se como impacto financeiro irrelevante o descumprimento de vedação cujos efeitos financeiros estimados para cada ano de vigência do Regime representem, para cada inciso do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, menos de 0,001% (um milésimo de um por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL). Não são considerados irrelevantes os descumprimentos de vedações que ocorrerem de forma fracionada e cujo impacto agregado supere o valor definido nesta Seção.

103. Considera-se a RCL de R\$ 59.498.087.016,55, que consta no último Relatório Resumido de Execução Orçamentária do (RREO) do 6º bimestre publicado pelo Estado, referente ao exercício de 2020. Isso posto, o valor anual do impacto financeiro considerado irrelevante até a próxima revisão do Plano, para fins de avaliação quanto ao cumprimento do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, é de R\$ 594.980,87 para cada inciso do referido artigo.

Lista de Operações de Crédito a Contratar ou Aditar

104. Enquanto vigorar o Regime de Recuperação Fiscal, poderão ser contratadas operações de crédito com garantia da União para as finalidades previstas no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017.

105. Na hipótese de desvio de finalidade dos financiamentos de que trata este artigo, o acesso a novos financiamentos será suspenso até o fim do Regime de Recuperação Fiscal. Além disso, é requisito para a realização de operação de crédito estar adimplente com o Plano de Recuperação Fiscal.

106. Estão previstas neste PRF as seguintes contratações de operações de crédito:

Exercício de contratação	Finalidade	Valor
2022	A operação visa a financiar a modernização da área de tecnologia da informação da Secretaria do Estado de Fazenda, para a promoção do fortalecimento da gestão fiscal e melhoria dos instrumentos de planejamento estratégico. Assim, espera-se conseguir enfrentar os desafios das oscilações econômicas, com incremento da receita própria do Estado e oferecimento de melhores serviços à população, com fomento da arrecadação, redução dos gastos e transparência fiscal.	R\$ 250 milhões (financiamento + contrapartida)
2022	Parcelamento de Tarifas Bancárias não pagas e suspensas referente ao contrato de administração dos depósitos judiciais da LCE nº 147/13, firmado com o Banco do Brasil.	R\$ 730 milhões

107. Ademais, estão previstos os aditamentos dos seguintes contratos de operações de crédito: crédito:

Exercício de contratação	Finalidade	Credor
2009	Saneamento para Todos I - Prorrogação do cronograma de desembolso	CAIXA
2012	Saneamento para Todos II - Prorrogação do cronograma de desembolso	CAIXA
2012	Pet II Adicional - Prorrogação do cronograma de desembolso	BIRD